LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO II, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2013, no montante de R$ 945.566.197,21 (novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 278, de 29 de junho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Resolução Normativa nº 007/2008 – TCM/GO.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 945.566.197,21 (novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo III, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR

1 – RECURSOS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	761.682.416,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	153.108.941,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	9.022.852,78
RECEITA PATRIMONIAL	5.092.198,09
RECEITA DE SERVIÇOS	836.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	548.601.674,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.020.750,07
RECEITAS DE CAPITAL	172.387.875,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	54.757.668,91
ALIENAÇÕES DE BENS	181.307,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	117.448.898,85
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**934.070.291,89**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**(57.970.594,68)**
4 – TRANSFERÊNCIAS PARA RPPS	**69.466.500,00**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**945.566.197,21**

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES (R$)**
I – RECURSOS PRÓPRIOS	464.643.968,85
DESPESAS CORRENTES	235.245.844,20
DESPESAS DE CAPITAL	214.027.300,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.370.824,17
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	269.978.365,58
03 –ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	108.982.000,00
04 –ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DA PREVID. SOCIAL	69.466.500,00
05 –CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT	15.413.932,86
09 –ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	76.115.932,72

III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	210.943.862,78
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	192.157.228,99
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. URBANO	100.000,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	100.000,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	15.240.031,79
15 – FUNDO MUNIC. DO. CORPO DE BOMBEIROS	1.012.307,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.269.675,00
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DE REAPARELHAMENTO PGM	246.620,00
18- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	200.000,00
19- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	418.000,00

DESPESA TOTAL	945.566.197,21

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	21.030.301,20
ADMINISTRAÇÃO	111.720.960,58
SEGURANÇA PÚBLICA	4.731.307,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.436.624,79
PREVIDÊNCIA SOCIAL	67.263.500,00
SAÚDE	192.157.228,99
EDUCAÇÃO	185.137.932,72
CULTURA	9.781.213,57
DIREITOS DA CIDADANIA	773.300,00
URBANISMO	123.567.500,67
HABITAÇÃO	12.368.014,42
SANEAMENTO	64.719.293,21
GESTÃO AMBIENTAL	56.223.683,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.320.507,75
AGRICULTURA	1.487,674,50
INDÚSTRIA	1.660.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.039.000,00
TRANSPORTE	2.210.873,81
DESPORTO E LAZER	16.893.456,83
ENCARGOS ESPECIAIS	24.673.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.370.824,17
TOTAL	**945.566.197,21**

2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	21.030.301,20
TOTAL DO LEGISLATIVO	**21.030.301,20**
II –PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	2.603.615,54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.956.511,44
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	70.473.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.964.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	196.537.874,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	20.465.925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	7.772.488,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.363.213,57
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	58.148.225,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	3.260.507,75

INOVAÇÃO	
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO	9.835.000,00
CONTROLADORIA	736.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	16.893.456,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.233.025,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.370.824,17
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	108.982.000,00
04 – FUNDO MUN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANAPOLIS – PREVIAN	69.466.500,00
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	15.413.932,86
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	192.157.228,99
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	76.115.932,72
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000,00

11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.240.031,79
15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	1.012.307,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.269.675,00
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DE REAPARELHAMENTO PGM	246.620,00
18 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	200.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	418.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**924.535.896,01**
TOTAL GERAL	**945.566.197,21**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**678.419591,95**
DESPESAS DE CAPITAL	**251.725.781,09**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**15.420.824,17**
TOTAL GERAL	**945.566.197,21**

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º, da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 278, de 29 de junho de 2012, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de dezembro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:35:34 -02'00'